LEI N.° 3.382, DE 1° DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Municipal n.° 3.115, de 19 de outubro de 2009, alterada pela Lei n° 3.265, de 27 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os artigos 6°., 7°., 20 e 24, todos da Lei Municipal n.° 3.115, de 19 de outubro de 2009, alterada pela Lei n°. 3.265, de 27 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. Os Órgãos de Assessoramento terão as seguintes subdivisões:

a. I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

I – Gabinete do Prefeito

a) Gerência de Comunicação Social;
a.1) Seção de Comunicação Social.

b) Gerência de Apoio ao Gabinete;

c) Coordenadoria de Defesa Civil.

II – Procuradoria Geral do Município

a) Diretoria Jurídica Consultiva;
a.1) Gerência de Contratos e Convênios

b) Diretoria Jurídica Contenciosa;

III – Controladoria Geral do Município.

Art. 7°. Os Órgãos de Administração Geral e de Administração Específica terão as seguintes subdivisões:

PROCURADORIA GERAL PMPL

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

I) – Secretaria Municipal da Fazenda

a) Divisão de Receita;
a.1) Gerência de Crédito Tributário;

b) Divisão de Fiscalização Tributária;

c) Divisão de Contabilidade e Custos;
c.1) Gerência de Prestação de Contas;

d) Divisão de Planejamento Orçamentário e Financeiro;
d.1) Gerência de Tesouraria.

II) – Secretaria Municipal de Administração

a) Divisão de Recursos Humanos;
a.1) Gerência Operacional de Recursos Humanos;
a.1.1) Seção de Avaliação de Desempenho.

b) Divisão de Tecnologia da Informação;

c) Divisão de Material e Patrimônio;
c.1) Gerência de Materiais e Patrimônio;
c.2) Gerência da Guarda Patrimonial.

d) Divisão de Compras e Licitações;
d.1) Gerência de Compras e Licitações.

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

III – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

a) Divisão de Planejamento Urbano;
a.1) Gerência de Cadastro de Imóveis;
a.2) Gerência de Indústria e Comércio;
a.3)Gerência de Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social.

b) Divisão de Projetos;
b.1) Gerência de Captação de Recursos.
b.2) Gerência de Projetos.

PROCURADORIA GERAL PMPL

IV – Secretaria Municipal de Educação

a) Divisão de Ensino;

b) Divisão de Administração Escolar;
b.1) Gerência de Manutenção Escolar.

c) Divisão do Fundo Municipal de Educação.

V – Secretaria Municipal de Saúde

1) Diretoria de Saúde (Assistência Administrativa e Hospitalar);

a) Divisão Hospitalar;

a.1) Gerência de Administração Hospitalar.
a.2) Gerência de Pronto Atendimento Central;
a.3) Gerência de Pronto Atendimento da Lagoa;
a.4) Gerência de Laboratório;

2) Diretoria de Saúde (Atenção e Vigilância em Saúde);

a) Divisão de Atenção à Saúde

a.1) Gerência de atenção à Assistência Farmacêutica;
a.2) Gerência de Saúde Mental;
a.3) Gerência da Unidade de Atendimento especializado (UAE);
a.4) Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria;

b) Divisão de Saúde Coletiva;

b.1) Gerência de Vigilância Epidemiológica;
b.2) Gerência de Vigilância Sanitária.

c) Divisão de Atenção à Saúde Bucal;
c.1) Gerência de Odontologia.

d) Divisão de ESF;

VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

a) Divisão de Limpeza Pública;
a.2) Gerência de Limpeza Pública.

PROCURADORIA GERAL PMPL

b) Divisão de Manutenção de Vias, Praças, Parques e Jardins;

c) Divisão de Fiscalização de Obras Públicas;
c.1) Gerência de Obras Públicas;

d) Gerência da Frota de Veículos;

e) Gerência de Trânsito.

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

a) Divisão de Assistência Social;
a.1) Gerência de Políticas Sociais.

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

a) Divisão de Desenvolvimento Econômico e Agrícola;
a.1) Gerência de Desenvolvimento Ambiental.

IX – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo

a.1) Gerência de Cultura;

b) Gerência de Esportes;
b.1.1) Seção de Juventude, Esportes e Lazer.

c) Seção de Promoção ao Turismo.

Art. 20. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo serão dirigidos:

I - a Chefia de Gabinete do Prefeito, por um Chefe de Gabinete;

II – a Procuradoria Geral do Município, por um Procurador Geral;

III – a Controladoria Geral do Município, por um Controlador Geral;

IV – as Secretarias, por Secretários Municipais;

V – as Divisões, por Chefes de Divisão;

PROCURADORIA GERAL PMPL

VI – as Gerências, por Gerentes;

VII – as Seções, por Chefes de Seção;

VIII – a Coordenadoria de Defesa Civil por um Coordenador de Defesa Civil e,

IX – as Diretorias, por Diretores.

Parágrafo único. Os cargos de que tratam este artigo, são de provimento em Comissão, considerados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. As competências das Divisões, Assessorias, Gerências, Seções, Diretorias e da Coordenadoria de Defesa Civil, serão estabelecidas através de Decreto."

Art. 2° - Em virtude das alterações acima, o artigo 16 da Seção VII do Capitulo III da Lei Municipal n.° 3.115, de 19 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

" SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal de educação, competindo-lhe especialmente:

I - ministrar e promover a execução, desenvolvimento e melhoria do ensino infantil, fundamental, bem como a educação de jovens e adultos;
II - elaborar e supervisionar a execução dos planos, programas e projetos educacionais do Município;
III - administrar as unidades escolares mantidas pela Prefeitura, fazendo cumprir a legislação educacional;
IV - administrar o Fundo Municipal de Manutenção Escolar;
V - promover a permanente atividade de melhoria do ensino, bem como o aperfeiçoamento e a valorização do profissional de educação;
VI - promover a execução das atividades de assistência ao educando, inclusive transporte e merenda escolar;
VII - cuidar da manutenção e reforma dos prédios escolares e do respectivo mobiliário;

PROCURADORIA GERAL PMPL

VIII - executar programas de erradicação do analfabetismo em âmbito municipal;

IX - supervisionar as demais atividades acadêmicas, tais como a elaboração e implementação do Plano Decenal de Educação, a elaboração do Censo Anual Escolar, do Cadastramento Escolar e do Calendário Escolar, a expedição de certificados escolares, a integração escola-comunidade, velar pela confecção do material escolar;

X - promover a celebração de convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do ensino municipal, bem como propor a concessão de auxílios a entidades municipais no âmbito do Município;

Art. 3º - O capítulo III, da Lei Municipal n.º 3.115, de 19 de outubro de 2009, passa a vigorar com a inclusão da Seção XII e respectivo artigo 19-B, com a seguinte redação:

" SEÇÃO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO

Art. 19. B - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal das áreas acima mencionadas, competindo-lhe especialmente:

I - propor e supervisionar a execução de programas e projetos de fomento às atividades de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;

II - promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e difusão da cultura e para a realização de eventos das áreas acima mencionadas;

III - administrar as unidades municipais de cultura, especialmente a Casa de Cultura e as bibliotecas públicas, bem como proteger o patrimônio cultural e artístico do Município;

IV - realizar estudos visando à identificação de novas formas de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;

V - promover a regulamentação do uso dos equipamentos urbanos para a prática de atividades de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;

VI - promover o talento em todas as suas formas e dimensões, inclusive para o desenvolvimento de vocações artísticas;

VII - promover formas de cultura e lazer para a população

PROCURADORIA GERAL PMRL

idosa, de forma a garantir a sua integração aos programas oficiais;

VIII - promover políticas e ações efetivas voltadas para a juventude.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial através de Decreto Municipal, para manutenção das despesas decorrentes da execução desta Lei, usando anulações parciais do orçamento aprovado pela Lei Municipal n°. 3.362, de 20 de dezembro de 2013, bem como a realizar as adequações que se fizerem necessárias, conforme as alterações da presente Lei.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 1° de setembro de 2014.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL